

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.003.077/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NCT INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.017.428/0001-35, com sede no Setor Bancário Sul – SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar – Ed. João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP nº 70.070-120, representada por **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015 (fls. 576/664), da Proposta de fls. 687/689, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de segurança de rede, composta por 6 (seis) *firewalls appliances*, sistema de gerencia e monitoração centralizada, serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia e suporte técnico on-site, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015 (fls. 576/664), seus anexos e a Proposta de fls. 687/689, que passam a integrar o presente Termo.

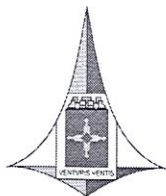
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

SOLUÇÃO PARA FIREWALL						
ITEM	SUBITEM	BEM/SERVIÇO	QTDE	Un.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.1	Firewall Appliance Tipo 1	02	Solução	160.000,00	320.000,00
	1.2	Firewall Appliance Tipo 2	02	Solução	135.000,00	270.000,00
	1.3	Firewall				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



1		Appliance Tipo 3	02	Solução	45.000,00	90.000,00
	1.4	Gerência e Monitoração Centralizada	01	Sistema	85.000,00	85.000,00
	1.5	Instalação e Configuração	01	Serviço	65.000,00	65.000,00
	1.6	Transferência de Conhecimento	01	Turma	30.000,00	30.000,00
	1.7	Suporte Técnico	48	Meses	2.500,00	120.000,00
TOTAL					980.000,00	

5.2.O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901- FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 e 03.126.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00100, emitida em 16/03/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00099, emitida em 16/03/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo que:

7.1.1 para a **solução de segurança da informação** (*firewalls appliances*, sistema de gerência e monitoração, serviços de instalação e configuração, passagem de conhecimento) o pagamento será **integral**, de acordo com o estabelecido no item 6.7.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

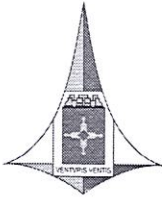
7.1.2. para o **serviço de suporte técnico** o pagamento será efetuado **mensalmente**, somente após o recebimento definitivo da solução, conforme item 6.7.2 do Termo de Referência.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a **verificação da regularidade fiscal da Contratada**:

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

7.2.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A **vigência deste contrato será de 51 (cinquenta e um) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, de procedimentos de recebimento fixados, da instalação e configuração da solução, passagem de conhecimento, bem como da garantia, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante a modalidade seguro-garantia, conforme previsão constante do Edital.

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.1.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

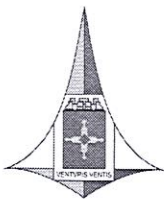
9.1.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

9.2.1. O garantia e suporte técnico dos componentes da solução deverá ser realizada de forma *on-site*, ou seja, no local. A garantia e suporte técnico deverá ser prestada pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data do seu recebimento definitivo;

9.2.2. Os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados pelo período estipulado no item anterior, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.2.3. Durante todo o período de garantia está incluído a atualização tecnológica de todas as licenças e *softwares* presentes na solução, sem nenhum ônus adicional para a PGDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



9.2.4. O suporte técnico deve manter o equipamento sempre atualizado com a última versão do *firmware*, porém a atualização deverá ocorrer de forma planejada – formalizada por um plano de mudanças.

9.2.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito:

9.2.5.1. Se algum dos equipamentos da solução apresentar defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente por outro equipamento de forma provisória, de qualidade igual ou superior, que atenda todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PGDF, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e este equipamento que apresentou defeito deverá ser consertado em um prazo máximo de 30 dias;

9.2.6. A contratada deverá prover uma central de atendimento gratuito ou com custo de ligação local, para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.6.1. Telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.6.2. E-mail e internet: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

9.2.7. A central de atendimento deve possuir *software* na *web* ou enviar por e-mail o *status* do chamado e histórico contínuo do atendimento. Deve possuir meio para que a CONTRATANTE controle mensalmente e anualmente, dentro do período de vigência do contrato, os relatórios estatísticos, os chamados abertos, em atendimento, concluídos etc.

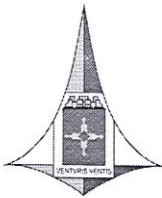
9.2.8. A PGDF fará a “Abertura de Chamados Técnicos” que deverão obedecer aos prazos de atendimento estipulados abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade no uso dos serviços.	4 (quatro) horas
MÉDIA	Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	6 (seis) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	5 (cinco) dias úteis

9.2.9. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da PGDF à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e consequentemente resolução do problema;

9.2.10. Depois de concluído a resolução do chamado referente ao pedido de suporte, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da PGDF e solicitará autorização para o

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



fechamento do chamado. Caso a PGDF não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, a PGDF fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

9.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo Portal de Atendimento ou por E-mail, uma forma de acompanhamento dos serviços contratados.

9.2.12. Entende-se como Portal de Atendimento, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador *Web*, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica.

9.2.13. O Portal de Atendimento deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela PGDF;

9.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um usuário/senha para acessar o Portal de Atendimento dos Serviços. O Portal de Atendimento poderá ser substituído pelo e-mail, conforme tópico 5.5.11;

9.2.15. Geração de relatórios *online* (mensal e anual) com histórico de chamados abertos pela PGDF;

9.2.16. Possuir meios de auditoria de todos os serviços, possibilitando que a PGDF possa sempre que desejar, comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos;

9.2.17. Deverá ser fornecido mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de chamados técnicos abertos no referido período;

9.2.18. Deve ser informado *link* (URL) de site na internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guia de instalação, informações técnicas, atualização e *download* de *drives*, *firmwares* *upgrade* de *BIOS*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.2.1. Indicar o executor contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

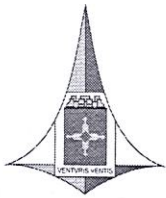
10.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do recebimento e da execução do objeto contratual objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.2.4. Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto deste contrato, para execução dos serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico;

10.2.5. Receber os equipamentos e serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



10.2.7. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.2.8. Solicitar de imediato a pronta reparação, substituição de equipamentos mantendo a qualidade do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação descrita em contrato;

10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos desde que cumprida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigações da Contratada:

11.2.1. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.2 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2.5. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos, *softwares*, licenças (e qualquer outro material necessário para a configuração e ativação da solução), serviços de instalação, configuração e passagem de conhecimento necessários ao funcionamento e operação da solução, bem como prestar o serviço de garantia e assistência técnica, conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;

11.2.6. Reunir-se com a PGDF para levantar as necessidades de projeto de acordo com os prazos e regras definidas no Termo de Referência e seus anexos;

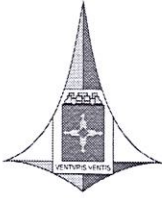
11.2.7. Entregar o projeto de implantação da solução de acordo com os prazos e regras definidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.8. Realizar a instalação e configuração dos equipamentos conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.9. Realizar as movimentações dos equipamentos conforme prazos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.2.10. Efetuar transferência de conhecimento para os colaboradores indicados pela Diretoria de Organização e Sistemas (DISIS) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o equipamento e conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos;

11.2.11. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de instalação e configuração da solução;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



11.2.12. Cumprir os prazos de resolução de chamados definidos para a fase de garantia e suporte técnico da solução;

11.2.13. **Apresentar comprovação de que empresa possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) técnico com certificação oficial fornecida pelo(s) fabricante(s) dos produtos o qual deverá compor a equipe que irá realizar o projeto de implantação, realizar a instalação e configuração da solução contratada e prestar o suporte técnico necessário. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feito por meio de contrato social ou equivalente, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;**

11.2.14. Os equipamentos disponibilizados a Contratante deverão ser novos, de primeiro uso e estar na linha atual de produção do fabricante;

11.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a PGDF), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);

11.2.16. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

11.2.17. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados, os quais deverão porta-se adequadamente nas dependências da PGDF;

11.2.18. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.19. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.2.20. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

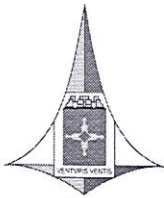
11.2.21. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato;

11.2.22. A Contratada deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado, conforme definido no subtópico “6.8 DO SIGILO”;

11.2.23. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.24. As funcionalidades do *firewall*, de IPS, antivírus e *anti-spyware* devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de *software* com o fabricante;

11.2.25. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.



11.2.26. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

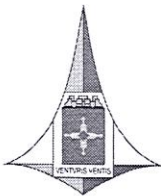
13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções específicas, previstas no Termo de Referência, anexo I do edital, transcritas abaixo, além das previstas no Edital as estabelecidas pelo Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.

13.1.1. Sanções Aplicáveis

13.1.1.1. As multas deverão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento das cláusulas, conforme planilha abaixo:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
1	0,025
2	0,030
3	0,10
4	0,25
5	0,50
6	0,75
7	1,0
8	1,1

TABELA 2 – INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descrição: Descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos, conforme estabelecido no subtópico “6.5.1 Da Entrega dos Equipamentos”.	3



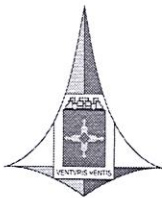
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



	Unidade Temporal: % por dia, limitado a 15 (quinze) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor dos equipamentos.	
2	Descumprimento do prazo de reunião com a PGDF afim de levantar as necessidades de projeto para subsidiar a elaboração do projeto de implantação da solução, conforme prazo estabelecido no subtópico “6.5.2 Do Projeto de Implantação da Solução”. Unidade Temporal: % por dia, limitado a 15 (quinze) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor da instalação e configuração da solução.	4
3	Descumprimento do prazo de entrega do projeto de implantação da solução, conforme prazo estabelecido no subtópico “6.5.2 Do Projeto de Implantação da Solução”. Unidade Temporal: % por dia, limitado a 15 (quinze) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor da instalação e configuração da solução.	6
4	Descumprimento do prazo de início da passagem de conhecimento, conforme estabelecido no subtópico “6.5.3 Da Passagem de Conhecimento”; Unidade Temporal: % por dia, limitado a 20 (vinte) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor da passagem de conhecimento da solução.	8
5	Descumprimento do prazo de instalação e configuração da solução, conforme estabelecido no subtópico “6.5.4 Da Instalação e Configuração”. Unidade Temporal: % por dia, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.	7

l.

[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



	Correspondência: sobre o valor da instalação e configuração da solução.	
6	Descumprimento do prazo de movimentação e sua respectiva reinstalação (caso precise) dos equipamentos, conforme estabelecido no subtópico “5.4.3”. Unidade Temporal: % por dia, limitado a 20 (vinte) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor da instalação e configuração da solução.	5
7	Descumprimento do prazo de atendimento de suporte técnico, conforme estabelecido no tópico “5.5 Da Garantia e Suporte Técnico”, na resolução do problema. Unidade Temporal: % por hora, limitado à 48 (quarenta e oito) horas de atraso. Correspondência: sobre o valor total do contrato.	1
8	Descumprimento dos prazos de entrega de relatório mensal, conforme estabelecido no subtópico “5.5.17”; Unidade Temporal: % por dia, limitado à 15 (quinze) dias de atraso. Correspondência: sobre o valor total do contrato;	2

13.1.1.2. Para fins de comprovação de tempo para aplicação das multas referente às infrações de número 7, considera-se como 1 (uma) hora inteira a fração igual ou superior 30 minutos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço ou portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de março de 2016.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON

Representante Legal

Testemunhas:

01.

02.

Antônio Carlos G. Fancina Junior
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda.

Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG